



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



## **MADEIREIRA RICHTER LTDA**

PERÍODO: 04/6/2013 À 14/6/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

ATIVIDADE: 1310-2/1 (SERRARIA COM DESOBRAMENTO DE MADEIRA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°43'34.50"S E 58°48'59.00"O

Nº SISACTE: 1657

OP 52/2013

## INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO .....	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	15
VI - DA CONCLUSÃO.....	17

## A N E X O S

•	Termo de Notificação		
•	Termo de Interdição		
•	Autos	de	Infração

I - DA EQUIPE

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela Procuradoria do Trabalho em Alta Floresta-MT, em desfavor da Madeireira Richter, localizada no município de Cotriguaçu-MT, e que estaria extraendo madeira na fazenda Campo Julia, também no município de Cotriguaçu, onde haveria as seguintes condições: dormem em barraco de lona sobre tarimbas, bebem água do rio juruena.

### III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 21
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 73
- TRABALHADORES SEM REGISTRO: 00
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: NÃO HOUVE RESGATE
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 21
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS em débito depositado durante a ação fiscal: 00
- FGTS débito rescisório: 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: R\$50.000,00

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: MADEIREIRA RICHTER LTDA
- CNPJ: 32.951.881/0001-12
- CNAE: 1310-2/1 (serraria com desobramento de madeira)
- LOCALIZAÇÃO: Terceira Vicinal Leste, s/n, Lote 02, Quadra 01, Setor Industrial, Cotriguaçu-MT, CEP 78.330-000
- Local inspecionado: Fazenda Rio Brilhante - Estrada para Nova União - Cotriguaçu - MT
- OPERAÇÃO: 52/2013

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, iniciada em 10/6/2013, em curso até a presente data, na fazenda Campo Julia, localizada na zona rural do município de Cotriguaçu-MT, nas coordenadas geográficas 9°30'45.10"S e 58°22'26.90"O, foi apurado através de entrevista com os vaqueiros da fazenda: [REDACTED]

[REDACTED] que a Madeireira Richter extraiu madeira na propriedade até novembro de 2012, que os trabalhadores do corte da madeira ficavam acampados ao final de um carreiro próximo do rio Juruena, dentro da propriedade rural. A equipe de fiscalização se dirigiu até o local indicado pelos vaqueiros e constatou a existência de 1(um) barraco em precárias condições, feito de estrutura de pau retirado da mata, piso de chão batido, já sem cobertura de lona, e com várias tarimbas, indicando que ali ficavam alojadas várias pessoas.



Fig.: Restos do barraco utilizado como alojamento.

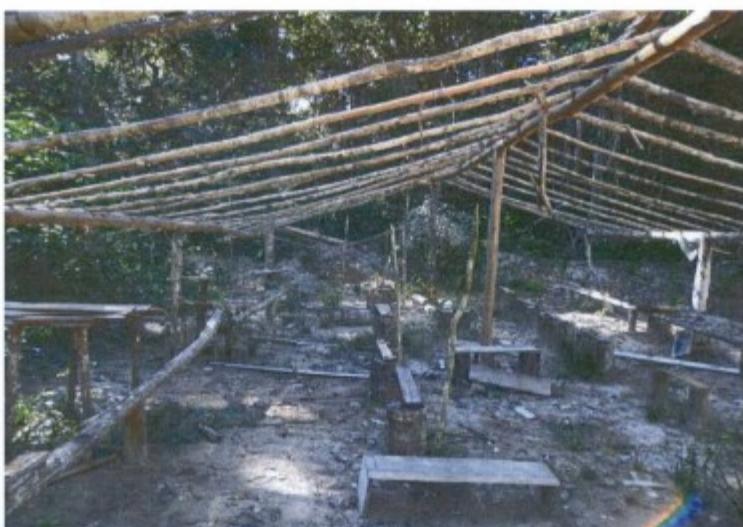


Fig.: Restos do barraco utilizado como alojamento.

Ainda havia outro barraco também precário, mas ainda com a cobertura de lona, com os restos do que foi um fogão rústico de barro, prateleiras para armazenamento de mantimentos e mesas rústicas para preparo de alimentos.

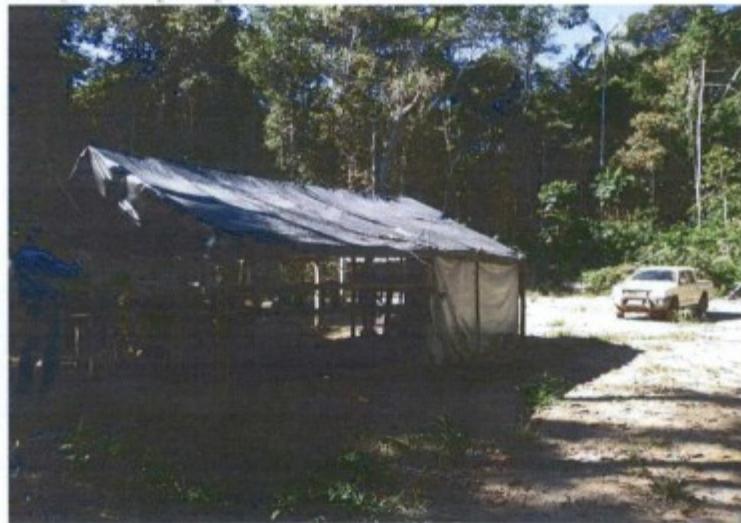


Fig.: Barraco utilizado como cozinha.



Fig.:Interior do barraco utilizado como cozinha.

No prosseguimento do carreiro, 50(cinquenta) metros após os barracos, se alcança o rio Juruena, onde provavelmente os trabalhadores colhiam água para beber, cozinhar e tomarem banho.



Fig.: Acesso ao rio Juruena onde provavelmente trabalhadores coletavam água.



Fig.: Sabonete encontrado nas pedras na beira do rio Juruena, indício de pessoas se banhando no rio.

Após a verificação física no local utilizado como alojamento pelos trabalhadores, a equipe de fiscalização se dirigiu à sede da madeireira. Em entrevista com o sócio-administrador da empresa, senhor [REDACTED] verificou-se que a madeireira estava extraíndo madeira em outro projeto de manejo florestal e que mantinha alojados na propriedade rural 18(dezoito) trabalhadores. Foi determinado que o sr. [REDACTED] conduzisse equipe de fiscalização ao local onde os trabalhadores estavam alojados, que fica situado na fazenda Rio Brilhante, na estrada que liga a sede do município de Cotriguaçu até o distrito de Nova União, distante 45 km da sede. Lá chegando a equipe encontrou apenas o cozinheiro, já que os demais trabalhadores estavam ainda na mata extraíndo madeira. Foi realizada a verificação física nas instalações que alojavam os trabalhadores e constatadas diversas irregularidades como: número insuficiente de chuveiros e sanitários, colchões em mal estado de conservação, falta de armários individuais etc. As camas apesar de rústicas, tinham estrutura forte, sendo o espaço entre elas em desacordo com norma de segurança.



Fig.: Galpão utilizado como alojamento.



Fig.: Local de refeições dos trabalhadores.



Fig.: Local de preparo de alimentos.

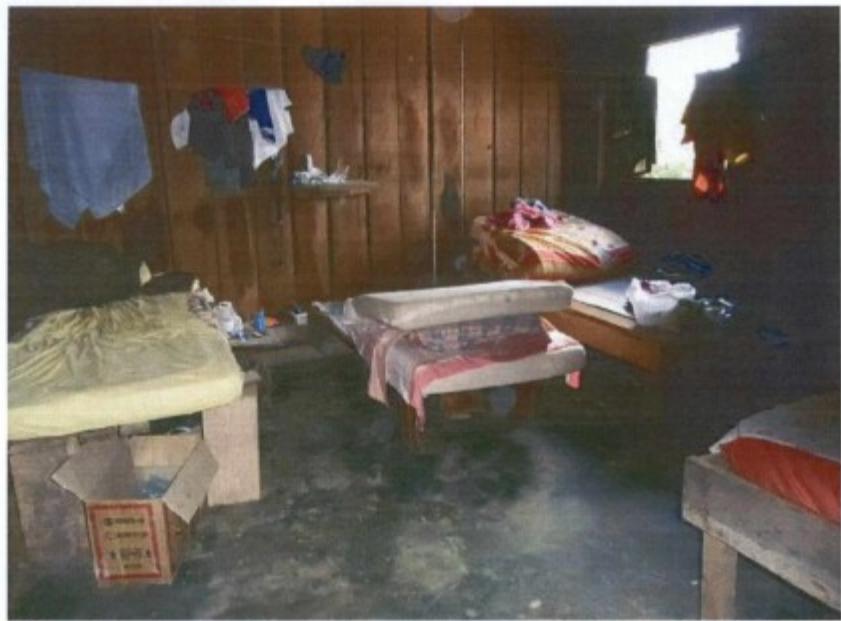


Fig.: Um dos quartos onde ficavam alojados trabalhadores.



Fig.: Banheiro utilizado pelos trabalhadores.

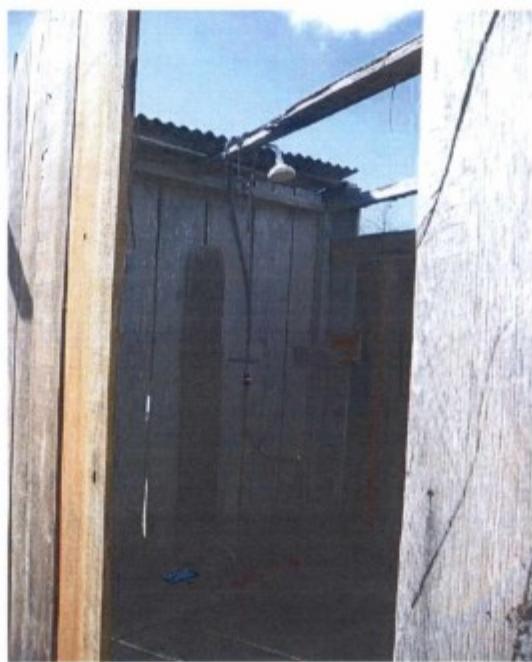


Fig.: Local de banho dos trabalhadores.

Após a verificação física no alojamento a equipe se deslocou até a frente de trabalho para avaliar as condições de segurança dos trabalhadores.



Fig.: Trabalhadores localizados na esplanada, local de armazenagem da madeira retirada da mata.

Alguns dos trabalhadores foram localizados na esplanada, local de armazenagem da madeira retirada da mata, os demais trabalhadores estavam dentro da mata fazendo a extração de madeira. Os trabalhadores foram entrevistados e foi constatada a ausência de Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados, falta de local para tomada de refeições etc.



Fig.: Motosserra sem pino pege corrente utilizada na extração de madeira.

A equipe constatou que os trabalhadores são conduzidos da cidade de Cotriguaçu onde residem, até o alojamento às segundas-feiras e retornam à cidade no sábado pela manhã. Os veículos que transportam os trabalhadores são uma camionete Hylux e uma Toyota Brandeirantes, sendo os trabalhadores



transportados na caçamba destes veículos.

Fig.: Camionete Toyota que transporta trabalhadores.



Fig.: Detalhe da caçamba da camionete Toyota.

Devido a situação de risco grave e iminente que as motoserras e os veículos expunham os trabalhadores, foi lavrado Termo de Interdição destes equipamentos/máquinas.

Após a verificação física na frente de corte, a equipe de fiscalização se deslocou até a sede da madeireira com o fim de entregar o Termo de Interdição e para o Procurador do Trabalho realizar audiência com o empregador. Na audiência o representante da empresa, senhor [REDACTED] informou que: "os trabalhadores ficaram alojados no barraco de lona identificado na inspeção da Fazenda Campo [REDACTED] às margens do Rio Juruena, durante os trabalhos de manejo de madeira, e está disposto a regularizar as situações relativas ao meio ambiente de trabalho, alojamento, transporte e regime de trabalho dos trabalhadores na Fazenda Rio Brilhante, onde está ocorrendo o manejo, bem como em outras unidades e eventuais novas frentes de trabalho".

Diante das informações do empregador o Procurador do Trabalho propôs Termo de Ajuste de Conduta ao empregador, que celebrou.

Ao final auditores do MTE notificaram o empregador para comparecer em local, dia e hora determinados com o fim de cumprir os demais atos administrativos da fiscalização.

No dia 12/06 o empregador compareceu perante a fiscalização quando foi lhe entregue os Autos de Infração e Notificação com itens de legislação e segurança e saúde a serem cumpridos em prazo determinado.

## 2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 3 (três) Auto de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista e 18 (dezoito) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> 1 32.951.881/0001-12 MADEIREIRA RICHTER LTDA.		
1	200856421 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200856430 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	200856448 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	200856456 1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	200856464 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	200856472 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	200856481 1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	200856499 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	200856502 1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	200856511 1313657	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	200856529 1313827	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	200856537 1312812	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	200856545 1312820	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	200856553 1312839	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

- 15 200856561 1314599 Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua sistema de ventilação na cabina e na carroceria ou que não permita a comunicação entre o motorista e os passageiros.  
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 16 200856570 1314602 Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.  
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 17 200966634 1312863 Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.  
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 18 200966642 1315552 Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.  
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 19 200966651 1315501 Utilizar motosserra sem pino pega corrente.  
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 20 200966669 1314645 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.  
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 21 200966677 0014583 Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.  
(Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

## VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Devido ao atendimento tardio da denúncia não foi possível flagrar trabalhadores alojados na fazenda Campo Julia nas condições descritas na denúncia. Mesmo assim, do que foi constatado no acampamento utilizado pelos trabalhadores na propriedade e das informações passadas pelo empregador, os fatos descritos na denúncia são verídicas.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 17 de junho de 2013

A large black rectangular redaction box covering a signature.A large black rectangular redaction box covering a signature.

Sub-Coordenador de Grupo Móvel